

Autógrafo n.º 67/68 Projeto de Lei n.º 72/68
Lei n.º 710.

A Câmara Municipal de Palmital, decreta:

Artigo 1.º Ficam suplementadas, nas impen-
dências que se seguem, as seguintes rubricas constan-
tes do orçamento em vigor:


- 3.1.2.0.0.2-01 - Aquisição de impres-
sas, papéis, tintas e outros. Ncr\$ 500,00
- 3.1.3.0.0.2-04 - Publicações e outros..... Ncr\$ 1.500,00
- 07 - Viagens, estadia e con-
dução de funcionários..... Ncr\$ 200,00
- 08 - Custas e outras despesas
judiciais..... Ncr\$ 1.200,00
- 4.2.1.0.0.2- Aquisição de imóveis
para a administração Ncr\$ 800,00
- 3.1.2.0.0.2-02 - Aquisição de impressos
e outros para a Delegacia
do Serviço Militar..... Ncr\$ 300,00
- 03 - Aquisição de impressos
e outros para o Dep. de Guerra. Ncr\$ 500,00
- 3.2.1.3.6.2 - Subvenção ao Sínasio
Gradual Noturno..... Ncr\$ 300,00
- 3.1.2.0.9.3 - Aquisição de lâmpadas,

3.1.2.0.9.3. fios, luminárias e outros... R\$ 2.000,00
Aquisição de lâmpadas,
fios, luminárias e outros.
Distrito de Sussui..... R\$ 100,00
TOTAL..... R\$ 7.400,00

Artigo 2.º - As suplementações aludidas no artigo anterior, são como recurso o excedente de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmital, em 31 de Setembro de 1968 a a Alcides Prado -
Presidente; José D'Almeida Casanova - 1.º
Secretário.


SYDNEY ARRANHES RAMOS
Diretor da Secretaria